

ARQUIVADO



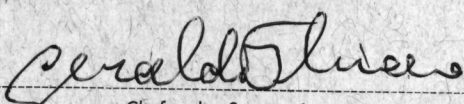
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 59/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autúo a  
presente reclamação apresentada por PEDRO PAULO GALLOS  
contra  
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUOGNA**  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salários, domingos e feriados, anotação da CP, dias de chuva e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*2*

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

o sr. **PEDRO PAULO GALLOS**

(Reclamante)

operário, solteiro, maior, brasileiro, resi-  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
dente à rua Flôres da Cunha, s/n, n/cidade portador da C.P. — N.º  
59325, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRTORA  
SULTEPA S/A., engenharia  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rodovia Federal, km 34, nesta cidade, pelos motivos que  
(Rua e número)  
passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para a reclamada em 26 de maio de 1970, sendo despedido em 9 de fevereiro corrente;
- 2 - Não recebeu os salários correspondentes a janeiro e 8 dias de fevereiro;
- 3 - Trabalhou em seis domingos e feriados, recebendo apenas 20% da remuneração correspondente;

**R E C L A M A:**

Aviso prévio . . . . .	₹ 170,40
13º salário proporcional (2/12) .. . . .	₹ 28,40
Férias proporcionais (10/12) . . . . .	₹ 94,65
Salário de janeiro . . . . .	₹ 170,40
Salário de fevereiro (8 dias) . . . . .	₹ 45,44
Seis domingos e feriados (80%) . . . . .	₹ 28,06
TOTAL:.....	₹ 537,35

Reclama, ainda, anotação de saída da CP, dias de chuva não remunerados e FGTS.

**AUDIÊNCIA:** Designada para o dia primeiro de março próximo, às 14 horas, ficando ciente o reclamante, bem como poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, por mim e pelo reclamante assinada.

*Arildo Thome*  
Chefe de Secretaria  
*Pedro Gallos*  
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, através do M. J. de Justiça, Dono Is.

Montenegro, 15 de 2 de 1971

Geraldo Oliveira  
Chefe de Secretaria  
GERALDO FRANCO BORGES LUOMA  
SECRETARIA

120,40	.....	alvo
4,40	.....	proporção (12)
24,40	.....	proporção (10)
120,40	.....	proporção de 120
44,40	.....	proporção (11)
28,40	.....	proporção (8)
232,40	.....	TOTAL

Geraldo Oliveira  
Chefe de Secretaria  
GERALDO FRANCO BORGES LUOMA  
SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
*[assinatura]*

*P. 59/71*

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A - n/cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Pedro Paulo Gallos

Reclamado Construtora Sultepa S/A

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia primeiro ( 1º ) do mês de março próximo, às quatorze ( 14,00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 15 de fevereiro ..... de 19..... 71.

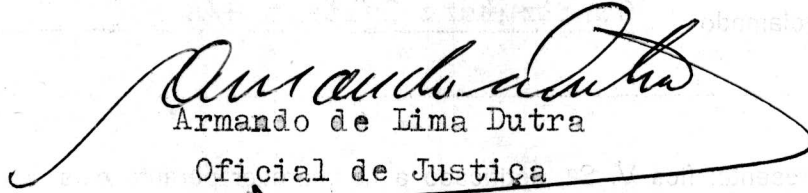
*Rec 16-02-71*  
*[assinatura]*

*Geraldo Borges Luque*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUQUE  
DIRETOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a Firma Sultepa S.A., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. DARCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.


MONTENEGRO, 16 de fevereiro de 1.971.

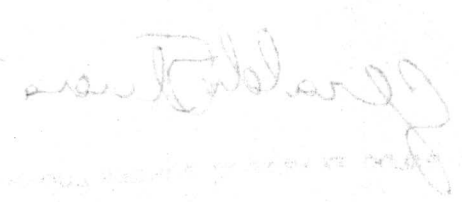
  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 16 de fevereiro de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria





4

PROCESSO N.º 59/71.

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: PEDRO PAULO GALLOS, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salários, domingos e feriados, anotação da CP, dias de chuva e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Darci Roque Linck Corrêa da Silva, e assistida pelo bel. Hirohito Dutra, ambos com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que improcede a reclamatória, pois o reclamante cometeu sucessivas faltas ao serviço, sem justificativa, embora algumas tenham sido justificadas, as outras não o foram, constituindo ato de desídia no desempenho de suas funções; que os domingos e feriados lhe foram pagos de acordo com a lei, nada sendo devido a esse título; que a reclamada reconhece dever, a título de salários, a importância líquida de R\$ 173,28, já descontados vales no valor de R\$ 53,08, e se refere tal pagamento aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. Requer a notificação da testemunha Carlos Edmar Lorenz, no endereço da reclamada, que convidado não compareceu à audiência. CONCILIAÇÃO: Neste ato resolveram as partes entrar em acordo, pagando a reclamada ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 250,00, dando o segundo à primeira plena, geral e irrevogável quitação sobre o que pede na inicial, bem como sobre todos os demais direitos oriundos de seu extinto contrato de trabalho. A Junta homologou. Custas, de R\$ 23,40, pelo reclamante, dispensadas "ex-officio". Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

  
dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*

Pedro Paulo Gallus

*[Handwritten signature]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIFICADO  
CERTIFICO, que a saber  
Parsi Roque Lindy Loren da Silva  
em carta de pedido arquivada  
nesta Secretaria e memo concedido  
Des. Fé. 1º bil. Absoluto Dutra.  
Montenegro, 2 / 3 / 71  
*[Handwritten signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 3-71

*[Handwritten signature]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
CHEFE DE SECRETARIA